



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Quarta-feira • 19 de Janeiro de 2022 • Ano VII • Nº 1558

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Decreto Nº 003/2022 de 19 de Janeiro de 2022** - Regulamenta a cobrança de Preço Público disciplinada no art. 433 e seguintes da Lei nº 239/2017 (Código Tributário Municipal), pela utilização de serviços públicos prestados pelo Município no recolhimento de entulho, coleta e armazenagem de material de construção, ambos em vias ou logradouros públicos.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003/2022 de 19 de janeiro de 2022.

“Regulamenta a cobrança de Preço Público disciplinada no art. 433 e seguintes da Lei nº 239/2017 (Código Tributário Municipal), pela utilização de serviços públicos prestados pelo Município no recolhimento de entulho, coleta e armazenagem de material de construção, ambos em vias ou logradouros públicos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal n.º 239/2017 (Código Tributário Municipal - CTM),

CONSIDERANDO a Súmula 545 do STF, que diferenciou a natureza tributária de taxa e preço público, não estando o último sujeito ao princípio da estrita legalidade, podendo ser regulamentado o preço por Ato do Executivo, como restou autorizado no art. 434 do CTM, Lei municipal nº 239/2017.

SOPESANDO a urgente necessidade de regulamentar a cobrança de preço público pelo serviço de coleta de entulho, coleta e armazenagem de material de construção, produzido, descartado ou acondicionado pelo sujeito passivo em vias e logradouros públicos desta Municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º Esta norma tem por objetivo disciplinar o pagamento pelo serviço de coleta de entulho ou coleta e armazenamento de material de construção, produzido, descartado ou acondicionado nas vias e logradouros públicos deste município, conforme autorizado pelo inciso I, do art. 433 c/c art. 434, ambos da Lei municipal nº 239/2017.

Parágrafo único: Entende-se por coleta de entulho, o serviço público prestado pelo município no recolhimento dos detritos ou resíduos sólidos produzidos e descartados pelos contribuintes em logradouro ou via pública municipal, proveniente de demolição, reformas, materiais de construção ou assemelhados.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

**Da Cobrança de Preço Público pela
Efetiva Utilização dos Serviços Públicos**

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º É passível de incidência da cobrança de preço público, o serviço de recolhimento de entulho e/ou matérias de construção, devido pelas pessoas físicas ou jurídicas que os produzam, descartem e/ou acondicione em logradouros e vias públicas por período superior a 15 (quinze) dias, cujo custo efetivo deverá ser recolhido em decorrência da utilização efetiva do respectivo serviço, devendo a receita originária ser destinada a auxiliar o custeio para manutenção e fiscalização das vias e logradouros públicos.

§1º a armazenagem do material de construção recolhido das vias e logradouros público também é passível de incidência da cobrança de preço público, pelo serviço de depósito e armazenagem do material coletado/apreendido.

§2º aquele que no prazo de 15 (quinze) dias disciplinado no caput, providenciar a retirada do entulho, e/ou material de construção, e/ou afins, das vias e logradouros públicos, ficará isento da referida tarifa, tendo em vista a não utilização efetiva do respectivo serviço.

Art. 3º Os recursos arrecadados com a cobrança dos preços no âmbito desta Norma serão destinados à conta única da fazenda pública municipal.

Seção II

**Do Preço pela Efetiva Utilização do Serviço de
Recolhimento de Entulho e/ou Material de Construção**

Art. 4º Ficam obrigados a recolher o preço pelo uso efetivo dos serviços público de coleta, remoção e armazenagem do entulho e/ou material de construção produzidos, descartados e/ou acondicionados em logradouros e vias públicas:

§1º As pessoas físicas ou jurídicas que detenham a propriedade, o domínio útil, ou a posse, do imóvel a qualquer título, onde está sendo realizada a obra que produziu o entulho e/ou está acondicionando o material de construção.

§2º As pessoas físicas ou jurídicas proprietárias do material de construção acondicionado em via e logradouro público.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

§3º As pessoas jurídicas de direito privado ou público, autorizada pelo Poder Público a realizar direta ou indiretamente, qualquer obra, reparo ou serviço em área, no solo ou subsolo do imóvel/logradouro público.

Art. 5º É solidariamente responsável pelo pagamento do preço público pelo serviço de coleta, remoção e armazenagem de entulho e/ou material de construção, o contratado e/ou responsável pela execução da obra/construção que descartou e/ou acondicionou o entulho e/ou material de construção em via ou logradouro público.

Art. 6º O preço referente à utilização efetiva do serviço público de recolhimento e armazenagem de entulho e/ou material de construção, produzido, descartado, ou acondicionado em via ou logradouro público, será cobrado de acordo com os custos de coleta, remoção, e destinação final dos resíduos sólidos para manutenção do respectivo serviço, na forma a seguir delineadas:

Item	Especificação	Incidência	Valor em UFM
1	Resíduos Sólidos Provenientes de Construção Civil e/ou Entulho.		
	1.1. Coleta/Apreensão de Material de Construção e Afins :		
	I - Areia, Brita, Seixos, Aterros ou materias granulares correlatos, Pedra calcária ou granítica:	Por Evento	04,00
	a) Por m ³ , ou;		17,00
	b) Por Cacamba Toco, ou;		34,00
	c) Por Cacamba Truck.		
	II- Blocos, tijolos, telhas ou correlatos (p/ mil unidades/milheiro).		04,00
	III - Outros (p/ unidade).		06,00
	1.2. Armazenagem em depósito municipal de material de Construção e Afins:		
	a) Areia, Brita, Seixos, Aterros ou materias granulares correlatos;	Dia	04,00
b) Blocos, tijolos, telhas ou correlatos (p/ mil unidades/milheiro);	05,00		
c) Pedra calcária ou granítica;	04,00		
d) Outros.	06,00		
1.3 Coleta, Remoção e Destinação de Entulho, materiais de botá fora e/ou materiais correlatos:			
a) Por m ³ , ou;	Por Evento	04,00	
b) Por Cacamba Toco, ou;		17,00	
c) Por Cacamba Truck.		34,00	
1.4. Outros serviços correlatos, não especificados:			
	Unidade	10,00	



**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Ficam convertidos em moeda corrente todos os valores em UFM constantes nesta norma, conforme valor vigente da Unidade Fiscal Municipal – UFM para o exercício de 2022, disciplinado no Decreto 132/2021.

**Seção III
Do Pagamento do Preço pela Utilização dos Serviços de
Coleta, Remoção e Armazenagem**

Art. 8º O pagamento do preço será sempre que possível antecipado, antes da efetiva prestação de serviço de coleta, remoção e destinação, ficando autorizada a autoridade fiscal arbitrar prazo de até 15 dias para os casos de armazenagem, quando conveniente para a administração.

Art. 9º O valor originário do preço público não pago até o vencimento, seja integral ou parcialmente, ficará sujeito cumulativamente aos acréscimos moratórios disciplinados no art. 92 e 93 da Lei nº 239/2017, incidindo atualização monetária, juros e multa de mora.

**Seção IV
Das Infrações e Penalidades**

Art. 10 O não recolhimento dos valores devidos a título de preço público regulamentados nesta norma, quando não resgatados os produtos coletados pela municipalidade e armazenados por mais de 90 (noventa) dias, ensejará na abertura de PAF – Processo Administrativo Fiscal, cuja consequência é a aplicação da penalidade de desapropriação dos bens móveis coletados e incorporação ao patrimônio público municipal.

Art. 11 Os contribuintes responsáveis pelo descarte e/ou acondicionamento de entulho ou material de construção nas vias e logradouros públicos, que deixarem de recolhê-los no prazo disciplinado no art. 2º, ou não efetuarem o pagamento do preço pela efetiva prestação de serviço disposto neste regulamento, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, estarão sujeitos:

I – a suspensão temporária do Alvará de Construção da obra onde se originou o entulho descartado ou material de construção acondicionado em via ou logradouros públicos.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

II – a cassação do Alvará de Construção e Habite-se da obra onde se originou o entulho descartado ou material de construção acondicionado em via ou logradouros públicos.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12 Os valores disciplinados neste regulamento, referentes às cobranças dos preços públicos aqui disciplinados, serão reajustados na forma do art. 441 do Código Tributário Municipal, acompanhando o ato que disciplinar o reajuste do valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM .

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, Estado da Bahia, em
19 de janeiro de 2022.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal